

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas nos autos de sua recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários, vêm, respeitosamente, em atenção aos eventos nº 773, 775, 776, 777 e 778, dizer e requerer o quanto segue:

As recuperandas foram cientificadas da decisão de evento 772, que determinou fosse apresentada manifestação sobre os seguintes aspectos:

[...]

7. Intime-se o Grupo Recuperando do teor do teor do item 3 da manifestação da Administração Judicial no <u>evento 730, PET1</u>, relativa à petição do Banco Bradesco (<u>evento 728,PET1</u>), do ofício (<u>evento 731,OFIC1 a evento 731,OFIC4</u>) e do ofício anexado no <u>evento 746, OFIC1</u>.

[...]

No mesmo prazo, deverá o Grupo Recuperando <u>complementar</u> <u>o Laudo da JMT Administração e Participações Ltda.</u>, conforme postulado pela Administração Judicial no item 3 da petição do <u>evento 702,PET1</u>.

As recuperandas passam, então, a tecer as suas considerações.

O Banco Bradesco, titular de crédito não sujeito à recuperação judicial, aportou aos autos manifestação, evento 728, oportunidade em que relataram que (i) quando do ingresso do pedido de recuperação judicial, as recuperandas requereram a decretação de essencialidade dos ativos que garantem os contratos ajustados com as instituições financeiras; (ii) em razão do *stay period*, o Banco não poderá realizar a consolidação da propriedade dos bens objeto da garantia fiduciária; (iii) em razão de o crédito não estar sujeito à recuperação judicial, o Banco não receberá seu crédito pelo Plano de Recuperação Judicial e (iv) não está recebendo contraprestação pelo uso e gozo dos bens objeto da garantia fiduciária.



Em razão dos argumentos postos acima, requereu o Banco Bradesco fosse pago o seu crédito ou que fosse arbitrada taxa de utilização dos bens.

As recuperandas informam o Juízo Recuperacional que estão participando de mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais - CEJUSC Empresarial, pré-processo autuado no sistema *Methis* pelo nº 60030802022.8.21.0001, para buscar a composição de seu endividamento, não sujeito à recuperação judicial, perante o Banco Bradesco.

As recuperandas foram intimadas a se manifestar sobre os ofícios de evento 731,OFIC1 a evento 731,OFIC4, remetidos pela 4ª Vara Federal de Santa Maria.

Inicialmente, cabe destacar que o Ofício consta no evento 7310FIC2 não possui qualquer relação com as empresas recuperadas e deve ser desentranhado dos autos.

No evento 7310FIC3, consta relatório emitido pelo BancenJud, dando conta de bloqueio realizado na conta da empresa Planalto Transportes Ltda., no valor de R\$ 241.522,82 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), por ordem do Juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS, em razão de execução fiscal promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autuada sob o nº 5000278-29.2022.4.04.7102.

Levando em conta que o Juízo Federal oficiou o Juízo Recuperacional para tomar conhecimento do bloqueio com a finalidade de verificar sua viabilidade, se faz necessário que essa análise seja feita de acordo com as disposições atinentes ao regime concursal e às condições financeiras da empresa recuperanda Planalto Transportes Ltda..

Como apresentado na defesa oposta pela recuperanda Planalto Transportes nos autos da execução fiscal, os valores em questão são essenciais ao soerguimento da empresa, na medida em que suficientes para pagamento, por exemplo, de verbas salariais, despesas com insumos e manutenção de seus veículos, conforme se verifica dos relatórios de despesas que constam no RMA, que demonstraram os pagamentos que, cotidianamente, a empresa recuperanda precisa realizar.

A receita auferida pelo Grupo JMT ainda não conseguiu alcançar o patamar pré-pandemia. Acrescente-se a isso a alta da inflação e a intensa oscilação sofrida pelo principal insumo da Planalto Transportes, o diesel.

A alta do preço do diesel vem impondo dificuldades de caixa à empresa. Em razão da oscilação do preço do diesel, a recuperanda tem tido impacto mensal no seu caixa que ultrapassa o valor de um milhão de reais.

Portanto, para que possa seguir o caminho do soerguimento de sua atividade empresarial, as empresas precisam que todos os seus recursos financeiros



sejam preservados e protegidos de bloqueios, sob pena de existir prejuízo ao exercício de sua atividade social, qual seja, o transporte de passageiros.

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência, considerando competência do Juízo Recuperacional para deliberar sobre atos constritivos sobre o patrimônio das recuperandas, não autorizar a prática de nenhum ato constritivo sobre seus ativos financeiros.

No evento 746, consta Ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Bagé, referente à reclamatória trabalhista nº 0020409-89.2019.5.04.0811, ajuizada por Diego Araújo Olicheski, cujo conteúdo consta abaixo:

Sr(a) Escrivão(a):

De ordem da Exma. Dra. Marcele Cruz Lanot Antoniazzi, Juíza do Trabalho, informo a V.Sa. que foram expedidas as Certidões de habilitação de crédito ao autor, procurador e perito. Informo, outrossim, que na reclamatória supramencionada há crédito relativo a Custas no valor de R\$ 59,38, atualizado até 17/07/2019, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 5015904-97.2021.8.21.0027. Solicito, ainda, que seja informado ao Juízo a fase em que se encontra a Ação de Recuperação Judicial mencionada e se há previsão de pagamento da divida existente nos presentes autos.

Atenciosamente.

Ivanize Pinheiro Tonollier Paulo, Técnico Judiciário

Informam, portanto, as recuperandas que o credor trabalhista Diego Araújo Olicheski já buscou a habilitação do seu crédito, mediante ajuizamento do incidente nº 5011230-42.2022.8.21.0027, em tramitação perante a 3ª Vara Cível. O perito e o advogado do reclamante ainda não postularam a habilitação de seus créditos na recuperação judicial.

Esclarecem, ainda, que os créditos sujeitos à recuperação judicial serão adimplidos no prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial que for aprovado pelos credores em Assembleia Geral (aprazada em 1ª Convocação para o dia 28 de novembro de em 2ª Convocação para o dia 06 de dezembro) e homologado pelo Juízo Recuperacional.

A Administração Judicial, em manifestação de evento 702, item 3, requereu a complementação do Laudo de Ativos juntado quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, relativamente à empresa recuperanda JMT Administração e Participações Ltda., o que foi deferido pelo Juízo.

A recuperanda JMT Administração e Participações Ltda. requer, então, a juntada do balanço do ano de 2021 da empresa Unepar Transportes de Passageiros S.A.

Diante do exposto, requerem as recuperandas digne-se Vossa Excelência:

a) Receber a presente manifestação e seus anexos;



b) Indeferir a prática de qualquer bloqueio de ativos financeiros das recuperandas, dado que essenciais ao seu processo de soerguimento;

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 23 de setembro de 2022.

JOÃO PEDRO SCALZILLI OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI OAB/RS 17.230 LAURA CORADINI FRANTZ OAB/RS 60.833